

PROCESSO N° 2023025098
CONTRATO N° 216/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PRIME SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 26.838.309/0001-49, com sede na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 23, Lote 08, Casa 01, Parque Estrela D'alva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804,130, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **DAVID VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n° 05575536620/DETRAN/GO e do CPF n° 033.975.571-78, residente e domiciliado na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 23, Lote 08, Casa 01, Parque Estrela D'alva I, Luziânia/GO, CEP: 72.804,130.

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com o **Processo Licitatório n° 2023025098**, na modalidade **Pregão Presencial n° 029/2023**, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de infraestrutura de servidores virtuais privados (datacenter) para atender a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula anterior, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, totalizando **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta cinco mil reais)**.

Parágrafo Único – O Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de **20 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024**, com previsão de prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666/93, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º, da alínea “d”, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada do Termo de Aceite e liberação pelo **CONTROLE INTERNO**, observando-se, ainda, as seguintes alíneas:

a) A despesa decorrente do presente Contrato para o exercício de 2023 é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais)**, empenhada à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0202.04.122.0001.2421 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** – Dotação Compactada: **2023.0097** – Natureza da Despesa: **339040** – **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** – Sub Natureza: **06** – **Hospedagens de Sistemas e Sites** – Fonte: **100** – Cotação: **51033** – Autorização de Compras: **108794** – Nota de Empenho: **12096**.

b) Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**;

c) Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da quitação ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme estabelece o Edital e o Termo de Referência – Anexo I do Edital que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – São deveres da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Luziânia;

b) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicações das sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;

d) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme modelo de termo de confidencialidade.

- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- k) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **CONTRATANTE**;
- l) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- m) Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- n) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
 - i. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - ii. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - iii. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - iv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
 - v. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
 - vi. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto ao **CONTRATANTE** durante a execução contratual.
 - vii. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a **CONTRATADA** deverá comprovar ao **CONTRATANTE** que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – São deveres do CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura de Luziânia, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- b) O **CONTRATANTE** deverá exportar os dados solicitados pela **CONTRATADA**, conforme layout fornecido. Caso os dados não sejam disponibilizados, a contratante se obriga a custear despesas inerentes à coleta de dados *in loco*;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da **CONTRATADA**;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- g) Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- i) Liberar pagamento após a **CONTRATADA** apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- j) Proporcionar as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- k) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;
- l) Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da **CONTRATADA** na forma prevista.
- m) Acompanhamento e Responsável pelos itens 01 e 04 do Anexo I será a um representante do setor aonde o referido modulo será instalado – Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE** (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- n) Responsável pelo item 02 do Anexo I será a um representante do setor aonde o referido modulo será instalado – na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE** (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- o) Responsável pelo item 03 do Anexo I será a um representante do setor aonde o referido modulo será instalado – na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE** (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a. Advertência;
- b. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, de:
- c. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do empenho por dia de atraso no caso de descumprimento dos prazos de entrega;
- d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** se:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução do serviço.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Unidade Requisitante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo quarto: As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quinto:

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sexto:

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar novamente os serviços, às suas expensas, que vierem a ser recusados por não atender o disposto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** responderá, civil e penalmente, conforme a Lei, inclusive quanto a prováveis prejuízos, por problemas de qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial já citado e todos os seus anexos tornam-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, bem como a vigência contratual, fica nomeado o Servidor **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6621, por meio da Portaria nº 241, de 28 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás, para a solução de qualquer medida de caráter judicial, decorrente de sua aplicação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 20 de setembro de 2023.

ELIAS CAVALCANTE DA R. JÚNIOR
Pelo Contratante

DAVID VIEIRA DE SOUZA
Pela Contratada

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveiras
CPF:708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25